



LEI Nº 4.206, de 25 de junho de 1993.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ABASTECIMENTO E ADOTA PROVIDÊN-
CIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Abas-
tecimento - SEMAB, cujas ações são descrimi-
nadas na presente Lei:

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Abastecimento tem
por objetivo:

- a) Planificar, coordenar, executar e supervisionar atividades de estímulo ao desenvolvimento da agricultura e abastecimento, inclusive administrar mercados e feiras livres do município;
- b) Desenvolver programas alternativos de abastecimento alimentar;
- c) Fomentar a produção agrícola através de hortas comunitárias, sítios urbanos, produção de mudas e assistência técnica;
- d) Descentralização do mercado da produção através de construção e modernização de outros mercados públicos;
- e) Implantar e coordenar feiras livre fixas e móveis;
- f) Reduzir as flutuações dos preços dos produtores alimentares;
- g) Garantir segurança de inversões do setor de pro-
dução.

Publicado no DOE

26/06/1993

Rubião





LEI Nº 4.206, de 25 de junho de 1993.

“ vegetal e animal a nível de mercado atacadista e varejista;

- i) Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;
- j) Implantar a rede popular de abastecimento;
- l) Executar o poder de polícia administrativa do município no que concerne as áreas de mercado e feiras livres;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Abastecimento terá a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos de Administração Superior: Gabinete do Secretário;**
- II - Órgãos de Assessoramento:**
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria de Orientação de Mercado;
 - c) Assessoria de Planejamento.
- III - Órgãos Executivos:**
 - a) Departamento Administrativo e Financeiro;
 - b) Departamento de Abastecimento;
 - c) Departamento de Fomento Agrícola;
 - d) Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Abastecimento será dirigida por um Secretário, nomeado pelo Prefeito do Município, a quem incumbirá:

- I - Representar ativa e passivamente a Secretaria;**
- II - Coordenar as atividades inerentes a Secreta-**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº. 4.206, de 25 de junho de 1993.

-III-

LEI Nº. 4.206, de 25 de junho de 1993

III - Celebrar contratos e convênios relativos aos objetivos da Secretaria.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 5º - A Chefia de Gabinete é o órgão que incube assistir o titular da pasta na execução das atividades próprias de sua área de atuação.

Art. 6º - A Chefia de Gabinete, cujas atividades são dirigidas por um Chefe de Gabinete, provido em comissão, compete assistir ao Secretário no cumprimento de suas atribuições e especialmente:

- I - Assessorar o Secretário na prática de atos da gestão;
- II - Coordenar o fluxo de informações e relações públicas da Secretaria;
- III - Organizar a agenda do Secretário;
- IV - Cumprir outras atribuições correlatas.

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - A Assessoria de planejamento compete planejar as atividades da produção e comercialização agrícola.

DO ORIENTADOR DO MERCADO

Art. 8º - Ao orientador de mercado compete orientar à comercialização interna dos mercados públicos e feiras livres.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 9º - O Departamento Administrativo e Financeiro

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





LEI Nº 4.206, de 25 de junho de 1993.

-IV-

e constitui-se em:

- a) Divisão de Pessoal;
- b) Divisão de Contabilidade;
- c) Divisão de Cadastro e Arrecadação;
- d) Divisão de Recursos Humanos;
- e) Divisão de Compras e Transportes.

Art. 10 - Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

- I - Coordenar administrativamente o pessoal da Secretaria;
- II - Cadastrar e organizar os permissionários dos mercados e feiras livres;
- III - Arrecadar os tributos municipais referentes as áreas de mercados públicos e feiras livres.

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

Art. 11 - O Departamento de Abastecimento se constitui em:

- a) Administração de Mercados Públicos;
- b) Setor de Administração de feiras livres;
- c) Setor de Programas Especiais.

Art. 12 - O Departamento de abastecimento compete: Coordenar os mercados públicos, feiras livres e programas especiais de abastecimento no município de Maceió.

FOMENTO AGRÍCOLA

Art. 13 - O Departamento de Fomento Agrícola constitui-se em:

- a) Divisão de hortas e produção de mudas;
- b) Divisão de assistência técnica e extensão rural .

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.206, de 25 de junho de 1993.

-V-

la coordenar e implantar a produção de mudas frutíferas e hortas comunitárias, assim como prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do Município de Maceió.

A Assessoria de Fomento Agrícola será dirigida por um assessor do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

Art. 15 - O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Vegetal constitui-se em:

- a) Divisão de inspeção de produtos de origem animal ;
- b) Divisão de inspeção de produtos de origem vegetal.

Art. 16 - O Departamento de Inspeção de Produtos de origem Animal e Vegetal compete inspecionar e fiscalizar a produção de produtos de origem Animal nos termos da Lei nº 4.171/93, assim como os produtos de origem vegetal nos termos da Lei Federal nº 7.802, regulamentada pelo Decreto nº 98816 de 11/01/1990.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Abastecimento cujas receitas serão:

- I - Dotação orçamentária anual proveniente do Tesouro Municipal.
- II - Rendas auferidas por seu patrimônio.
- III - Rendas provenientes de convênios com entidades governamentais, nacionais e internacionais.
- IV - Rendas auferidas por seu patrimônio provenientes de Mercados Públicos e Feiras-livres.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





LEI Nº 4.206, de 25 de junho de 1993.

-VI-

- I - Dotação própria que lhe venha a ser destinada;
- II - Taxas e emolumentos pela prestação de serviços em geral assim como, taxas e tributos advindos das atividades referentes a mercados públicos e feiras livres municipais;
- III - As decorrentes de operações financeiras;
- IV - Rendas patrimoniais;
- V - Subvenções e auxílios;
- VI - Recursos advindos de convênios ou contratos celebrados;
- VII - Fundo municipal de abastecimento;
- VIII - Outras receitas.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 19 - O corpo de Pessoal Permanente da Secretaria será composto por servidores Públicos Municipais de Maceió, mediante transferência, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 20 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Abastecimento, que segundo seu número, natureza, denominação e símbolos são os seguintes:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Abastecimento, Símbolo CC-1;
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
- c) 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento, Símbolo CC-4;
- d) 01 (um) cargo de Administrador do Mercado da Produção, Símbolo CC-3;



**LEI Nº 4.206, de junho de 1993.**

-VII-

- f) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fomento Agrícola, Símbolo CC-3;
- g) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Abastecimento, Símbolo CC-3;
- h) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de origem Animal e Vegetal, Símbolo CC-3;
- i) 4 (quatro) cargos de Administrador de Mercado, Símbolo CC-4;
- j) 2 (dois) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5;
- .l) 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Divisão Pessoal, Símbolo FG-1.
- X m) 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Divisão de Contabilidade, Símbolo FG-1;
- X n) 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Divisão de Arrecadação e Tesouraria, Símbolo FG-1;
- + o) 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Símbolo FG-1;
- p) 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Divisão de Compras e Transportes, Símbolo FG-1;
- + q) 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Divisão de Hortas e Produções de Mudas, Símbolo FG-1;
- r) 1 (uma) Função gratificada de Chefe de Divisão de Assistência Técnica, Símbolo FG-1;
- X s) 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Divisão de Administração de Feiras Livres, Símbolo FG-1;
- X t) 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Divisão de Programas Especiais, Símbolo FG-1;
- X u) 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Divisão de Inspeção sobre Produtos de origem Animal, Símbolo FG-1;
- X v) 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Divisão de Inspeção sobre Produtos de origem Vegetal, Símbolo FG-1.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 4.206, de 25 de junho de 1993.

-VIII-

Art. 21 - Ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Abastecimento ficam incorporados os bens e direitos inerentes ao programa de Agricultura e Abastecimento.

Art. 22 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 6.600.000.000,00 (seis bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), para a implantação da Secretaria Municipal de Abastecimento.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 25 de junho de 1993.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	